

**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA BEM GRAVIDA COMPANY  
LTDA.  
CNPJ 45.760.588/0001-10  
NIRE 41210635014**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

**(i) Rocha Participações Holding Ltda.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, conj. 1102, Sala 32, Jardim Paulistano, CEP: 01452-922, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 43.012.313/0001-72, neste ato representada por seu administrador Arno Rocha de Alcantara Junior, brasileiro, casado, empresário, portador Cédula de Identidade RG nº 3229128, inscrito no CPF sob nº 791.739.509-04, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna, nº 2150, bloco E, 3º andar, sala 401, Barra da Tijuca, CEP 22775-900, Rio de Janeiro/RJ.

Na qualidade de Sócio e administrador da **Bem Gravida Company Ltda.** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 45.760.588/0001-10, com sede na Avenida Pedro Taques, nº 294, Cj. 1001, Sala 08 – 1, Zona 07, CEP 87030000, resolve alterar o referido contrato social (“Contrato Social”), da Sociedade de acordo com os seguintes termos e condições, a saber:

**1. Alteração dos Dados Cadastrais do Sócio**

1.1. Fica instituída a alteração da denominação do Sócio **de ROCHA PARTICIPAÇÕES HOLDING LTDA. para BRAMIS PARTICIPAÇÕES S.A.** Em virtude desta alteração, o preâmbulo do contrato social passará a vigorar com a seguinte redação:

**(ii) “BRAMIS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 43.012.313/0001-72, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1666, 15º andar, conjunto 152, Vila Olímpia, CEP: 04547-006, São Paulo/SP; neste ato representada por seu administrador Arno Rocha de Alcantara Junior, brasileiro, casado, empresário, portador Cédula de Identidade RG nº 3229128, inscrito no CPF sob nº 791.739.509-04, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna, nº 2150, bloco E, 3º andar, sala 401, Barra da Tijuca, CEP 22775-900, Rio de Janeiro/RJ.”**

## 2. Consolidação do Contrato Social

2.1. Em decorrência das alterações acima e para maior facilidade e clareza, resolve consolidar o texto do Contrato Social nos termos do Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

E assim, as partes firmam este Instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo subscritas.

Maringá, 04 de janeiro de 2023

DocuSigned by:  
*Orlando R. Alencar Pinheiro*  
9CDDA5CEA5B7492...

**Bramis Participações S.A.**

### Testemunhas:

DocuSigned by:  
*Gabriel Rodrigues Lepore*  
694970730FD7484...

DocuSigned by:  
*Luiza Forcinitto Corrêa*  
EBE78E887CAD483...

1. \_\_\_\_\_

Nome: Gabriel Rodrigues Lepore  
CPF: 447.907.028-12

2. \_\_\_\_\_

Nome: Luiza Forcinitto Corrêa  
CPF: 379.795.188-45

### Visto do advogado:

DocuSigned by:  
*Bernadete Saboia Alexandre*  
1A808C0789E8499...

\_\_\_\_\_  
Bernadete Saboia Alexandre  
OAB/SP nº 478.651

**ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DA BEM GRAVIDA COMPANY LTDA.  
CNPJ 45.760.588/0001-10  
NIRE 41210635014**

(i) **BRAMIS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 43.012.313/0001-72, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1666, 15º andar, conjunto 152, Vila Olímpia, CEP: 04547-006, São Paulo/SP; neste ato representada por seu administrador **Arno Rocha de Alcantara Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador Cédula de Identidade RG nº 3229128, inscrito no CPF sob nº 791.739.509-04, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna, nº 2150, bloco E, 3º andar, sala 401, Barra da Tijuca, CEP 22775-900, Rio de Janeiro/RJ.

Único sócio da Sociedade Limitada **Bem Grávida Company Ltda.** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 45.760.588/0001-10, com sede na Avenida Pedro Taques, nº 294, Cj. 1001, Sala 08 – 1, Zona 07, CEP 87030-000, que se rege mediante as seguintes condições e cláusulas:

**Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social E Duração**

**Cláusula 1ª.** A Sociedade, estruturada sob forma de Sociedade Limitada, atuará sob a denominação social de “**BEM GRAVIDA COMPANY LTDA.**”

**Cláusula 2ª.** A Sociedade tem sua sede social na Avenida Pedro Taques, nº 294, Cj. 1001; Sala 08 – 1, Zona 07, CEP: 87030000, Maringá/PR.

**Parágrafo Primeiro:** A Sociedade poderá abrir filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional, por decisão de sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade.

**Parágrafo Segundo:** A qualquer tempo, e por decisão do Sócio que represente 3/4 (três quartos) do capital social, a Sociedade poderá transformar-se em qualquer outra forma jurídica.

**Cláusula 3ª** A sociedade iniciará suas atividades em 21/03/2022 e seu prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**Cláusula 4ª:** A Sociedade tem por objeto social:

a) Portais provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet comércio varejista de livros comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas edição de livros marketing direto consultoria em publicidade treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

b) A Sociedade exercerá as seguintes atividades:

(i) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet - CNAE N° 6319-4/00

(ii) Comércio varejista de livros - CNAE n° 4761-0/01

(iii) Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas - CNAE n° 4762-8/00

(iv) Edição de livros - CNAE n° 5811-5/00

(v) Marketing direto - CNAE n° 7319-0/03

(vi) Consultoria em publicidade - CNAE n° 7319-0/04

(vii) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial - CNAE n° 8599-6/04

**Parágrafo Primeiro:** A Sociedade poderá realizar convênio com outras organizações, com ou sem fins lucrativos, tanto no Brasil como em outros países.

## Capítulo II - Capital Social

**Cláusula 5ª:** O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Número de Quotas	Percentual	Valor (R\$)
BRAMIS PARTICIPAÇÕES S.A.	80000	100%	R\$80.000,00
<b>TOTAL</b>	100	100%	R\$80.000,00

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade dos sócios é limitada à importância correspondente a suas respectivas quotas sociais e solidária em relação à integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Parágrafo Segundo:** As quotas são indivisíveis perante a Sociedade, reconhecendo a Sociedade um só possuidor para cada uma delas, cada quota valendo um voto nas deliberações sociais, que serão tomadas sempre por quotistas representantes de, no mínimo, maioria do capital social.

### **Capítulo III – Administração**

**Cláusula 6ª:** A administração da Sociedade será exercida por 1 (um) administrador, não sócio, da Sociedade, nomeado sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade.

**Cláusula 7ª:** Compete ao administrador representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando os atos de gestão, dentro de seu objeto social, observando-se o disposto neste Capítulo.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado ao administrador contrair obrigações estranhas ao objeto social, assim como conceder avais, fianças ou garantias em nome da Sociedade, de mero favor ou a terceiros, sendo ineficazes tais atos em relação à Sociedade.

**Parágrafo Segundo:** A Sociedade, em casos especiais, determinados por seu administrador, poderá se fazer representar por um procurador com poderes específicos.

**Parágrafo Terceiro:** Os administradores poderão receber uma remuneração mensal pelo exercício de suas funções, desde que tal remuneração seja fixada por sócios que representem maioria do capital social.

**Cláusula 8ª:** Será necessária a aprovação de sócios que representem a 3/4 (três quartos) do capital social para a validade dos atos adiante enumerados:

- (i) alteração do objeto e capital social;
- (ii) alteração do percentual da participação de Sócios no capital social;
- (iii) venda, alienação ou oneração de bens pertencentes ao ativo permanente da Sociedade;
- (iv) aprovação de empréstimos ou concessão de quaisquer garantias;
- (v) emissão de debêntures e demais títulos de dívidas, conversíveis, ou não, em quotas representativas do capital social da Sociedade;
- (vi) fixação da remuneração dos Diretores; e
- (vii) transformação, fusão, incorporação, dissolução ou cisão da Sociedade.

**Cláusula 9ª:** As deliberações sociais serão tomadas por Sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

## **Capítulo IV - Cessões E Transferências De Quotas**

**Cláusula 10:** Nenhum Sócio poderá transferir suas quotas a terceiros sem a prévia e expressa anuência dos demais Sócios.

## **Capítulo V - Retirada De Sócio**

**Cláusula 11:** O Sócio que resolver se retirar da Sociedade, deverá notificar os demais Sócios a respeito de sua decisão, por escrito e contra recibo.

**Cláusula 12:** Nos 30 (trinta) dias seguintes à mencionada notificação, será feito um balanço geral, com base na data da mesma notificação, e os haveres que assim forem apurados serão pagos ao Sócio interessado na retirada, mediante 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da notificação, e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes, até o final.

**Parágrafo Primeiro:** Para os efeitos do balanço geral, acima referido, a apuração de haveres a que se refere este Capítulo somente abrangerá os lucros e perdas até a data de retirada.

**Parágrafo Segundo:** O balanço de apuração de haveres a que se refere este Capítulo não abrangerá, portanto, os lucros e perdas ulteriores à retirada.

**Parágrafo Terceiro:** As quotas reembolsadas ao Sócio retirante, poderão ser adquiridas pela própria Sociedade, nas condições previstas em lei, ou pelos Sócios remanescentes, na proporção de suas quotas.

## **Capítulo VI - Exclusão De Sócios**

**Cláusula 13:** Poderá ser excluído extrajudicialmente da Sociedade, por justa causa, mediante deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, o sócio incapaz, impedido ou falido, bem como aquele que estiver colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social da Sociedade.

**Parágrafo primeiro:** Entende-se por atos de inegável gravidade que coloquem em risco a continuidade da Sociedade a prática de qualquer dos atos descritos abaixo, isoladamente, mas sem se limitar:

- (i) desempenhar suas atividades com deficiência técnica ou comportamental;
- (ii) utilizar o nome da Sociedade para realizar atividades que lhe são estranhas ou praticar atos de mera liberalidade, como concessão de caução ou fiança, seja em favor próprio ou de terceiros ou de outros sócios;
- (iii) infração a eventuais acordos de sócios devidamente arquivados na sede da Sociedade;
- (iv) divulgar ou dar a conhecer a informações sigilosas da Sociedade;
- (v) causar, com dolo ou culpa, perdas e danos à Sociedade, aos clientes ou fornecedores; e/ou
- (vi) sofrer condenação penal por qualquer crime previsto no Código Penal ou em lei especial, independentemente de o ato ilícito ter ocorrido no exercício de suas funções na Sociedade.

**Parágrafo segundo:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o sócio acusado em tempo hábil não inferior a 30 (trinta) dias, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 1.085 do Código Civil.

**Parágrafo terceiro:** O instrumento de alteração do contrato social da Sociedade deverá ser arquivado na junta comercial competente, independente da assinatura do sócio excluído.

**Parágrafo quarto:** Na hipótese de exclusão, os haveres do sócio excluído serão calculados com base no valor patrimonial líquido aferidos mediante balanço da Sociedade, a ser levantado para esse fim e devidamente aprovado pelos sócios remanescentes, com data-base do último dia do mês calendário da exclusão, sendo que este pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente em moeda corrente nacional, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais, vencendo-se a primeira em 90 (noventa) dias contados a partir da exclusão do sócio, corrigidas pela variação positiva do IGP-M, até a data dos seus respectivos vencimentos. Eventuais perdas causadas pelo sócio excluído serão compensadas com valores que tenha a receber, independentemente de qualquer outra obrigação que exista de indenizar a Sociedade.

## **Capítulo VII – Falecimento De Sócios E Outros Eventos**

**Cláusula 14:** O falecimento, insolvência, ou exclusão de qualquer dos Sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, a qual continuará a operar com os Sócios remanescentes ou sucessores do Sócio morto, insolvente ou excluído, sem descontinuidade dos negócios sociais.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo o falecimento, insolvência ou exclusão de qualquer dos Sócios, os seus sucessores poderão substituí-los na Sociedade, desde que comuniquem à Sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento.

**Parágrafo Segundo:** Por decisão de Sócios que representem 3/4 do capital social, poderá ser recusada a substituição de que trata o parágrafo primeiro, acima. Nessa hipótese, para pagamento dos haveres dos sucessores do Sócio morto, insolvente ou excluído, adotar-se-á o procedimento previsto no Capítulo VI deste Contrato.

### **Capítulo VIII - Exercício Social E Contas**

**Cláusula 15:** O exercício social terá início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro:** No final de cada exercício social, será efetuado um balanço geral e o levantamento da conta de lucros e perdas.

**Parágrafo Segundo:** A critério dos Sócios, a Sociedade poderá levantar balanços extraordinários, para fins contábeis ou para eventual distribuição de lucros.

**Parágrafo Terceiro:** Do lucro líquido apurado, os Sócios decidirão conjuntamente sobre percentual de distribuição, podendo, inclusive, ser desproporcional à participação no capital social.

### **Capítulo IX - Dissolução E Liquidação**

**Cláusula 16:** A Sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em lei, ou por decisão de Sócios que detiverem a maioria do capital social, os quais deverão, ainda, indicar o liquidante para atuar nesse período. A morte ou impedimento de qualquer dos sócios não acarretará dissolução da Sociedade.

### **Capítulo X - Lei Aplicável**

**Cláusula 17:** Aos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições cabíveis da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como outras normas legais que lhe forem pertinentes.

## **Capítulo XI – Foro**

**Cláusula 18:** Os Sócios elegem o foro da Comarca de Maringá/Paraná para dirimir as questões decorrentes deste Contrato.

## **Capítulo XII: Disposições Transitórias**

**Cláusula 19:** Na forma da Cláusula 6ª deste Contrato, neste ato, os Sócios nomeiam como administradores da Sociedade a Bramis Participações S.A., acima qualificada.

**Parágrafo Único:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, ou à fé pública expressamente não estar incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer a atividade mercantil.

**Cláusula 20:** É vedado às partes ativarem-se ou participarem de empresas ou grupos econômicos que concorram direta ou indiretamente com a sociedade, sob pena de justa causa societária nos termos do contrato social e da lei vigente.

**Cláusula 21:** Qualquer das partes deste Contrato Social poderá mudar o endereço, inclusive endereço eletrônico, para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação escrita às demais partes.

**Cláusula 22:** Quaisquer atos praticados em desacordo com os termos e condições deste Contrato Social serão inexequíveis em relação à Sociedade e a qualquer Quotista que possa ser afetado por tais atos.

**Cláusula 23:** Na eventualidade de qualquer das disposições deste Contrato Social vir a ser considerada ilegal, inválida ou ineficaz, por qualquer razão, esta disposição será limitada o quanto possível para que produza seus efeitos, e a validade, legalidade e eficácia das demais disposições deste instrumento não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas, continuando a vincular as partes.

**Cláusula 24:** Este instrumento deve ser interpretado de forma sistemática e em consonância com os demais instrumentos societários da Sociedade, sendo certo que, em caso de conflito de normas, prevalecerão as disposições constantes no Acordo de Sócios.

**Cláusula 25:** Sem prejuízo de outros recursos detidos pelas Partes, todas as disposições e obrigações assumidas neste Contrato Social são passíveis de execução específica, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações e da legislação processual em vigor. A execução específica não exclui, entretanto, a responsabilidade da Parte inadimplente pelas perdas e danos causados aos demais, bem como do pagamento das multas punitivas previstas neste instrumento.

Visto do advogado:

DocuSigned by:  
*Bernadete Saboia Alexandre*  
1A808C0789E8499...

---

Bernadete Saboia Alexandre  
OAB/SP 478.651